



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Série Ouro

Jogo SOM018: PATO FUTSAL x SICOOB DEZ DVZ FUTSAL

Data/local: **01/04/2024 – Pato Branco/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **PATO FUTSAL**, entidade de prática desportiva, considerando o descumprimento do disposto na Circular n.º 005/2024 da Presidência da Federação Paranaense de Futebol de Salão do Paraná, conforme relato da arbitragem:

### **RELATÓRIO**

Relato que foi informada as duas equipes antes do início da partida sobre a Circular N. 005/2024 PRES, a qual não possibilita pessoas não autorizadas adentrar na quadra de jogo no intervalo do 1º para o 2º tempo de jogo, o qual o mesmo não foi respeitado, pois a equipe da casa fez sorteios de brindes aos torcedores presentes e autorizou o Marcinho de Dois Vizinhos a realizar a cobrança de pênalti. Este é o relato.

PATO BRANCO, 01/04/2024

### **Extrai-se da Circular:**

- Considerando que somente podem estar dentro do ambiente de jogo (quadra), pessoas relacionadas em súmula, ou pessoas em serviço (segurança, saúde, imprensa, rodo Boys, e outros) autorizadas pela equipe de arbitragem;
- Considerando que o intervalo existente entre o 1º e 2º tempo de jogo, faz parte do jogo, e que somente poderão estar na quadra pessoas expressa autorizadas pela equipe de arbitragem.

### **COMUNICAMOS**

**A quadra no intervalo de jogo deve estar livre para que as equipes, a seu critério, possam estabelecer o aquecimento de seus atletas reservas ou titulares, para a continuidade do jogo, não sendo autorizada a entrada de pessoas para outro fim, que não os alinhados com o jogo realizado.**

Comuniquem-se as Entidades de Prática Desportiva.

Curitiba, 18 de Março de 2024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Portanto, a denunciada infringiu o artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a sua condenação.

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

*Dênis Blankenburg Almada*

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**

Procurador Geral de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: (...).  
II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;